



Oito Séculos de História



Acordo de Execução de Delegação de Competências

União de Freguesias de Carva e Vilares

Nota Preambular

1. Considerando que, com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132º da retrocitada Lei;
4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município teve em linha de conta, designadamente, critérios



Óito Séculos de História



relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da freguesia abrangida pela respetiva circunscrição territorial;

7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no nº 1, do art. 134º, do Anexo I, da referida Lei;
8. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no nº3, do art. 115º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
9. Considerando que o Município de Murça possui uma extensa área de espaços verdes, os quais contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
10. Considerando que para este Município a União de Freguesias de Carva Vilares, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados;
11. Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea 1) do nº1, do art.º 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º da mesma Lei;
12. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alínea k), do nº1, do art. 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
13. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do nº1, do art. 16º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei;
14. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do nº1, do art. 9º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;



Óito Séculos de História



Acordo de Execução de Delegação de Competências

União de Freguesias de Carva e Vilares

Entre

A Câmara Municipal de Murça, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

A União de Freguesias de Carva e Vilares, contribuinte n.º 510835732, com sede no Largo da Igreja, 5090-232 Vilares, representada neste ato pelo Presidente da União de Freguesias, José António Pala de Sousa, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) do nº 1, do art.º 132º e nos termos do art. 133º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presente **Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da Câmara Municipal na União de Freguesias

O presente Acordo de Execução tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Murça na União de Freguesias de Carva e Vilares, que a seguir se identificam:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;



Theta Séculos de História



- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 2º

Forma do Acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3º

Fontes normativas do contrato

1. Na execução do presente Acordo dever-se-á observar:

- a) O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente dever-se-á observar:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públícos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4º

Prazo do Acordo

O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Murça, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 19º.

Capítulo II



Único Séculos de História



[Handwritten signatures]

Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas

Cláusula 5º

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação, nos termos da **cláusula 12º**.

Cláusula 6º

Direitos do Segundo Outorgante

Constitui direito do segundo outorgante solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento de todas as intervenções emergentes da boa execução do presente Acordo.

Cláusula 7º

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução **nos termos da cláusula 12º**;

Cláusula 8º

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção de espaços verdes;



Obito Séculos de História



- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente acordo;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o nº1, da **cláusula 11º**.

Capítulo III

Recursos Financeiros

Cláusula 9º

Estudos

A concretização das transferências de Recursos Financeiros encontram-se fundamentadas em estudos técnicos, e constantes do **Anexo I** do presente Acordo de Execução, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 2, do art. 135º e nº 3, do art. 115º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10º

Recursos Financeiros

Para a execução da delegação de competências, descritas no atual Protocolo, a Câmara Municipal de Murça deliberou atribuir o valor de **14.165,00€** à União de Freguesias de Carva e Vilares, pago em duodécimos.

Capítulo IV

Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Acordo



Theta Séculos de História



Cláusula 11^a

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, **relatório semestral de avaliação de execução do presente Acordo.**
2. O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos relatórios referidos no número anterior até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito o semestre.

Cláusula 12^a

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do presente Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13^a

Ocorrências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1º do presente Acordo.



Theta Séculos de História



Capítulo V

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e Identificação de situações de incumprimento contratual

Cláusula 14^a

Modificação do acordo de execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações, por si, assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita.

Cláusula 15^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos administrativos constantes do Código dos Contratos Públicos, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16^a

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.



Único Séculos de História



Cláusula 17^a

Cessação

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo caso excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Murça, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Murça e da União de Freguesias de Carva e Vilares, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E ENTRADA EM VIGOR

Cláusula 18^a

Regime das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada.
2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Único Séculos de História



Cláusula 20^a

Entrada em vigor

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Murça, realizada no dia de 16 de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia 6 de março de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Carva e Vilares, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 04/06/2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei.

O presente Acordo de Execução é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

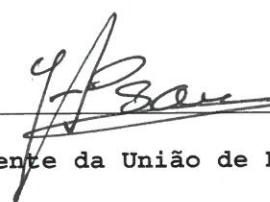
Murça, 18 de Junho de 2018

O Primeiro Outorgante:


Mário António Gouveia

Presidente da Câmara Municipal de Murça

O Segundo Outorgante:


Presidente da União de Freguesias de Carva e Vilares